



14-11-51

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE**  
**n° 02/2021**

**OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico  
para peças automotivas.**

**1ª via**

**Lançamento: 19/02/2021**

**Abertura: 19/02/2021 - 13:20 horas**

**SITE TCE**

**SITE PMSAS**

**PUBLICAÇÕES  AMP -  TRIBUNA -  GAZETA -  DIOE -  DOU**



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

000001

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES**

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Administração.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição se faz necessária para atendimento aos processos licitatórios que já estão em andamento que estabelecem a tabela Audatex como parametrização orçamentária para a aquisição de peças de veículos leves e pesados da municipalidade. E ainda para a futura e eventual contratação através de novos editais.

**ITENS DA LICITAÇÃO:**

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	17387	LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex. Incluindo treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, com ponto adicional.	1	SERV	10.438,00	10.438,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.438,00</b>

**PRAZO DE ENTREGA:** 8 Dias.

**LOCAL DE ENTREGA:** Sede de Administração Municipal.

Esta solicitação é exclusiva da Secretaria de Administração, onde este presente documento visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens supracitados.

Saliento que é de minha total **RESPONSABILIDADE** todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 19/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal



Audatex Brasil Serviços Ltda.  
 Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 – 7º And. Bloco E  
 Centro Empresarial de São Paulo  
 05804-900 São Paulo – SP - Brasil  
 Telefone: +55 11 2221 8209 Fax: +55 11 2122 8289  
 CNPJ: 02.144.891/0001-85  
[www.audatex.com.br](http://www.audatex.com.br)

São Paulo, 18 de fevereiro 2021

À

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
 At. Setor de Compras e Licitação

Referente Orçamento Sistema Audatex GOV.

**I – Objeto: Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica - Sistema Audatex**

- 1- Versão do Sistema: (Audatex GOV)
- 2- Liberação de licenças de uso por um ano;
- 3- Vigência do contrato: um ano a partir da assinatura do contrato.

LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	Implantação LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex  Treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, ponto adicional.	10.438,00

**Com garantia, suporte e atualização do Banco de Dados.**

**Valor líquido da proposta já com desconto e todos os impostos inclusos: R\$ 10.438,00**

**IV – Validade dessa proposta: 30 dias;**

Prazo de Entrega: cinco (8) dias após aprovação.

Pagamento: parcela Única a ser paga 30 dias após a liberação do Sistema.

V – **Suporte:** através de internet e linha telefônica 0800

VI – Suporte: abertura de solicitações no site: [WWW.solerabrasil.com.br](http://WWW.solerabrasil.com.br) em Portal do Cliente.

Atenciosamente;

*Valdenir Silva*

Valdenir S. Silva  
 Representante Comercial  
 Audatex Brasil Serviços  
 Tel. 41 3015 2180 celular 41 98807 2855

000003



Audatex Brasil Serviços Ltda.  
Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 – 7º And. Bloco E  
Centro Empresarial de São Paulo  
05804-900 São Paulo – SP - Brasil  
Telefone: +55 11 2221 8209 Fax: +55 11 2122 8289  
CNPJ: 02.144.891/0001-85  
[www.audatex.com.br](http://www.audatex.com.br)



# CERTIDÃO

AO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco E - 7º Andar – 05804 – 900 - São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

**NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX** é um software de orçamentação eletrônico destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras

São Paulo, 17 de dezembro de 2020

Presidente

Vice – Presidente

*Documento assinado digitalmente*

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

**DCL- 633/2020**

**A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ [assespro@assespro-sp.org.br](mailto:assespro@assespro-sp.org.br)

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar  
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP  
CEP 01418-100

[ASSESPRO-SP.ORG.BR](http://ASSESPRO-SP.ORG.BR)



# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 21/12/2020

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade - Validação Nacional***
Referência	DCL- 633/2020
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/12/2020
Validade	17/12/2020 até 17/03/2021
Hash Code do Documento	1F16700807DB698766DA0AAF5DE37980C6658F3409E83ED523B77A0A5C347357

### Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO	
<b>Relacionamento</b>	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP	
<b>Representante</b>		CPF
<b>Marcelo Pascios</b>		107.265.858-58
<b>Ação:</b>	Assinado em 21/12/2020 17:47:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE <b>IP:</b> 179.111.208.44	
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

<b>Papel (parte)</b>	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO	
<b>Relacionamento</b>	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP	
<b>Representante</b>		CPF
<b>Marcio Pina de Sá</b>		176.168.108-70
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/12/2020 18:33:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F1806053B9365 <b>IP:</b> 179.100.126.13	
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

<b>Papel (parte)</b>	Presidente - ASSESPRO NACIONAL	
<b>Relacionamento</b>	42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL	
<b>Representante</b>		CPF
<b>Ítalo Lima Nogueira</b>		021.487.724-81
<b>Ação:</b>	Assinado em 21/12/2020 09:39:20 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0CDEB59282ACF74C <b>IP:</b> 162.158.193.137	
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-N9600 Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/80.0.3987.99 Mobile Safari/537.36	
<b>Localização</b>		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código 05LRA-PTTXI-TAKZB-IZWY9

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **O5LRA-PTTXI-TAKZB-IZWY9**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código O5LRA-PTTXI-TAKZB-IZWY9

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.144.891/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/09/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARIA COELHO AGUIAR</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO E ANDAR 7</b>
CEP <b>05.805-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO LUIS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>marcelo.pompermayer@audatex.com.br</b>		TELEFONE <b>(11) 2122-8520</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **14:13:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85**

**NIRE: 35.221.308.805**

**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH**, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e

**AUDATEX GMBH**, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

**1. Da Alteração da Representação das Sócias**

**1.1** Inicialmente, resolvem as sócias consignar a alteração do representante de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem, portanto, ajustados, a fim de dele passar a constar a representação das sócias **AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH** e **AUDATEX GMBH** pelo Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado,

nos termos das procurações outorgadas em 14 de julho de 2020, que ora encontram-se anexas, devidamente notarizadas e apostiladas no país de origem, traduzidas por tradutor juramentado devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e registradas perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, respectivamente sob os nºs. 1.370.294 e 1.370.293, as quais se encontram anexas.

## 2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, consignar a renúncia do Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000, ao seu cargo de administrador da Sociedade, conforme a Carta de Renúncia apresentada em 28 de agosto de 2020, que se encontra anexo.

2.2 Ato subsequente, as sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, eleger para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000.

2.3 O Administrador ora eleito toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.4 Na sequência, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas,, consignam as sócias que a administradora Sra. Graciele Lima Domingos, teve seu nome civil alterado de

Graciele dos Santos Domingos para Graciele Lima Domingos, por força de certidão de casamento lavrada aos 24 de outubro de 2019 perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito de São Paulo/SP – Tucuruvi, conforme certidão de casamento e documento de identidade anexos.

2.5 Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, o *caput* do Artigo 6º do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

*“Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, que ocupam os cargos de administradores.”*

### 3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

**“AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85**

**NIRE: 35.221.308.805**

**CONTRATO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. (“Sociedade”), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e, de forma supletiva, pelas normas que regem as

sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional



é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
<b>Total:</b>	<b>2.884.906,00</b>	<b>2.884.906</b>	<b>100,0%</b>

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

**Parágrafo Segundo.** Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º.** A Sociedade será administrada por **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil ("CPF/ME") sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, que ocupam os cargos de administradores.

**Parágrafo Primeiro.** A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

**Parágrafo Segundo.** Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

**Parágrafo Terceiro.** Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

**Parágrafo Quarto.** Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de

câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

**Parágrafo Quinto.** Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

**Parágrafo Sexto.** A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

**Parágrafo Sétimo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 7º.** Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.



**Parágrafo Segundo.** A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

**Parágrafo Terceiro.** As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto.** A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quinto.** As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

**Artigo 8º.** Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

## CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Artigo 9º.** A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

**Parágrafo Primeiro.** Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.





Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

**Parágrafo Segundo.** Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

## CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 10.** Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

**Parágrafo Primeiro.** A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 11.** A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.



**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

**Parágrafo Segundo.** As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

**Parágrafo Quarto.** A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

#### CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

**Artigo 12.** Poderão os sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Único.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 13.** No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

#### CAPÍTULO XI



## DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

**Artigo 14.** A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

**Parágrafo Único.** Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

## CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 15.** O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

**Parágrafo Único.** O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

## CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Artigo 16.** Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## CAPÍTULO XIV DO FORO



**Artigo 17.** As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

**CAPÍTULO XV**  
**DA TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 18.** A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2020.

**Sócias:**


  
\_\_\_\_\_  
**AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH**  
p.p. Roberto Martin de Souza Rubim


  
\_\_\_\_\_  
**AUDATEX GMBH**  
p.p. Roberto Martin de Souza Rubim

**Administrador Eleito:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **FÚFERE DIMASINO GÓZO**  
RG/órgão expedidor: **390196587 SSP/SP**  
CPF/ME: **39210214807**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **VITOR SILVA LIMA**  
RG/orgão expedidor: **39.809.531-0 SSP/SP**  
CPF/ME: **481.678.708-98**



**TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADOR**

Pelo presente termo de renúncia, nesta data, o signatário abaixo, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000 ("Sr. Arthur"), renuncia ao cargo de Administrador da AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805 ("Sociedade"). Adicionalmente, o Sr. Arthur outorga à Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, a mais plena, ampla, irrevogável, irretratável, rasa e geral quitação em relação a todo período em que figurou como administrador desta última, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**



02/02/2021

000021  
0005624261

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6555589****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

**PEDIDO Nº:****0005624261**

02/02/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 02.144.891/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:29:15 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **E9F5.97FD.F8A2.CA4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1082242 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 02.144.891/

**Contribuinte:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

**Liberação:** 02/12/2020

**Validade:** 02/03/2021

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 06:38:21 horas do dia 04/01/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 93E1C8BF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**Número do Contribuinte:** 02.144.891/  
**Nome do Contribuinte:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Certidão emitida às 13:10:40 horas do dia 02/12/2020 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: D33656E0

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.144.891/0001-85

**Razão Social:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2021 a 21/02/2021

**Certificação Número:** 2021012303231201903683

Informação obtida em 02/02/2021 11:43:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.144.891/0001-85  
Certidão n°: 42447/2021  
Expedição: 04/01/2021, às 08:21:56  
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35221308805	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 21/03/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
N.P.J. 02.144.891/0001-85		ENDEREÇO AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			NÚMERO 215	COMPLEMENTO CENTRO EMPRES	
BAIRRO JARDIM SAO LUIS		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05805-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.884.906,00	

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

SÓCIO					
NOME AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP
DOCUMENTO 5546622000	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 2.594.363,00

SÓCIO					
NOME AUDATEX GMBH					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP
DOCUMENTO 05546649000	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 290.543,00

ADMINISTRADOR					
NOME GRACIELE LIMA DOMINGOS					
ENDEREÇO RUA CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO			NÚMERO 183	COMPLEMENTO APTO.134,PD.A	
BAIRRO BARRA FUNDA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05609-010
				RG 304434887	

CPF 299.950.768-29	CARGO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS
-----------------------	------------------------	------------------

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM					
ENDEREÇO AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR				NÚMERO 215	COMPLEMENTO 7 PREDIO E
BAIRRO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 05805-000
CPF 114.270.988-40	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				RG 18367626
					QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 08/10/2020	NÚMERO 409.371/20-8	

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM VIRTUDE DA 20 ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EM NOME DA AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA., RESOLVEM OS SOCIOS ALTERAR O ARTIGO 6 DO CONTRATO SOCIAL.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS, NACIONALIDADE AUSTRALIANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 236.654.768-44, RG/RNE: V958078, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 322, APTO. 102, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GRACIELE LIMA DOMINGOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 299.950.768-29, RG/RNE: 304434887 - SP, RESIDENTE À RUA CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 183, APTO.134,PD.A, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 05609-010, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

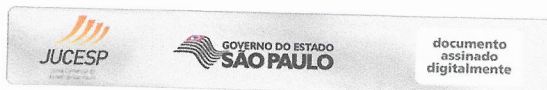
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH , DOCUMENTO: 05546622000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.594.363,00.(COM SEDE NA CIDADE DE ZURIQUE, NA SUICA, EM ZOLLSTRASSE 62, CH 802 1, SUICA.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AUDATEX GMBH , DOCUMENTO: 05546649000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 290.543,00.(COM SEDE NA CIDADE DE ZURIQUE, NA SUICA, EM ROTZBERGERSTRASSE 1, CH 6362, STANSSTAD, SUICA.)

NOMEADO ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 114.270.988-40, RG/RNE: 18367626 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 7 PREDIO E, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH E AUDATEX GMBH, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/12/2020



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 145033882, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 às 08:28:09.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 99/2.020**

**MODALIDADE Inexigibilidade Nº 041/2.020.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE Data de Homologação**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **02.144.891/0001-85**, neste ato representada pelo **Sr. SILVIO BARBOSA BENTES**, portador do RG nº 90497983, CPF nº. 041.333.398-19, residente, na cidade de São Paulo, Estado do SP, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 041/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE (AUDATEX) E TREINAMENTO, O QUAL SERÁ UTILIZADO COM TABELA DE DESCONTOS EM PROCESSOS DE COMPRAS DE PEÇAS VEICULARES**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	TOTAL
1	1	Implantação LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema AUDATEX.  Treinamento Especializado (capacitação) em Mecânica voltada pro sistema Audatex, ponto adicional .	10.438,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Inexigibilidade nº 041/2.020, vencido pela contratada: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.**

**2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

- "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** e de **R\$ 10.438,00 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência (12) meses, com início em **01/09/2020** e término em **01/09/2021**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná**  
**Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

000030

### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº041/2.020".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 12 MESES, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 9 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 42231 Administração de Serviços Gerais 339039480000 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

### CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- f) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,

### **Parágrafo Único**

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

### **Parágrafo Segundo:**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Dispensa de Licitação nº. 041/2.020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 01/09/2020

.....  
**CLAUDENIR GERVASONE**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

.....  
**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**  
 SILVIO BARBOSA BENTES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000032

## CONTRATO Nº 248/2020 - P.M.M.

Termo de contrato que entre si celebram a O **MUNICÍPIO DE MARIALVA** e a Empresa: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, Senhor **Victor Celso Martini**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial de São Paulo, Bloco E, 7º andar, Centro, CEP 05.804-900, Telefone (41) 3015-2180 ou (11) 2122-8289, E-mail [pos-vendas@audatex.com.br](mailto:pos-vendas@audatex.com.br), **CNPJ/MF: sob nº 02.144.891/0001-85**, representado pelo senhor **Arthur Koutsodimitropoulos**, inscrito no CPF sob nº 236.654.768-44 e RG nº V958078-Q, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório - modalidade "**Inexigibilidade nº 21/2020**" - P.M.M., homologado em 20 de outubro de 2020, que integra o presente Termo e da Lei Federal nº 8.666 de 25 de julho de 1.993 com as introduções alterado pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica – Sistema Audatex para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, constante de sua Proposta Comercial e conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDADTEX.	Unidade	1	10.438,00	10.438,00
	TREINAMENTO ESPECIALIZADO (CAPACITAÇÃO) EM MECÂNICA VOLTADA PARA O SISTEMA AUDATEX, PONTO ADICIONAL.				

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 – Fica estabelecido que a entrega seja no prazo de 08 (oito) dias.
- 2.2 - Versão do Sistema: (Audatex GOV)
- 2.3 - Liberação de licenças de uso por um ano;
- 2.4 - Vigência do contrato: um ano a partir da assinatura do contrato.
- 2.5 - Licença para dois usuários (Licença principal + 1 Ponto Adicional)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global do que ora se contrata é de R\$-10.438,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais), totalizando a proposta em moeda corrente nacional e correrão as expensas de recursos orçamentários deste Município, não reajustáveis.



**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do Objeto desta Licitação correrão as expensas de recursos Orçamentários deste Município, sob nº. 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DE CONTRATO**

5. 1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.2 A fiscalização ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr. Roberto Tanamati, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 610 e Suplente o Sr. Paulo Sergio de Carvalho, Morotista, Matrícula nº 606 e a gestora do contrato ficará a cargo da Sr. Marina Mariko Matuguma, Gestora de Contrato, Matrícula nº 920, CPF 039.897.088-21.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES**

6.1 A execução dos serviços será parcial e deverá ser efetivada em até 08 (oito) dias, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou Nota de Empenho pela contratante, diretamente nos locais indicados pela unidade requisitante no(s) supracitados documento(s) emitido(s).

6.2 Os serviços que compreendem a contratação, inclui-se: Implantação da Licença de Uso, Ponto Adicional, Treinamento da Plataforma, manutenção do Sistema Audatex, Treinamento especializado com capacitação voltada para o Sistema Audatex, incluindo nesta capacitação: como utilizar de forma assertiva o Audatex GOV para reparação e manutenção de veículos leves e introdução caminhões pesados. Bem como introdução aos serviços mecânicos. Análises sobre agregados de peças e tempos médios de reposição (trocas) de peças. Utilização de lançamentos manuais para peças e veículos que não constam no Banco de Dados, utilizando a ferramenta Caminhão Padrão. O treinamento deverá ter duração de 6:30 horas de treinamento, e deverá ser via Web. Ainda deverá dar suporte através de internet e linha telefônica.

6.3 Todos os serviços serão executados mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de finalização da execução dos serviços, essa devidamente informada pelo recebedor na respectiva nota fiscal/fatura juntamente com a sua assinatura, para avaliar e conferir a execução do objeto às exigências constantes em Termo de Referência, em Edital e Contrato.

6.4 O recebimento definitivo será realizado pelos fiscais de contrato e/ou servidores técnicos indicados previamente pela unidade requisitante.

6.5 As avaliações e conferências do objeto executado durante o recebimento provisório pela unidade requisitante, visando à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão na seguinte forma:

6.6 O objetivo da avaliação é garantir ao Município de Marialva a qualidade mínima exigida do objeto.

6.7 Os critérios da avaliação serão: qualidade; segurança; e durabilidade do objeto.

6.8 Os métodos da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, a comparação física do objeto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente.

6.9 Se durante a avaliação e conferência a unidade requisitante constatar que o objeto não está em conformidade às exigências editalícias e/ou apresenta algum defeito, o mesmo será recusado.

6.10 O objeto recusado deverá ser substituído/reparado no prazo indicado pela unidade requisitante, contados a partir da ciência da notificação apresentada à contratada pela contratante.

6.11 A não substituição no prazo indicado pela unidade requisitante resultará na aplicação imediata das multas moratórias previstas nas sanções deste Termo de Referência.



6.12 O Município de Marialva aceitará até 01 (uma) substituição/reparação por Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho do objeto em desacordo às exigências editalícias e/ou com defeito de fabricação.

6.13 Será caracterizado o recebimento definitivo, quando o objeto estiver em conformidade às exigências editalícias, contados os 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório.

6.14 As condições de recebimento provisório e recebimento definitivo são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 73.º, Inciso II, e adotadas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018.

6.14.1 O Município de Marialva utilizou como base a legislação supracitada para regulamentar os recebimentos provisórios e definitivos constantes neste Termo de Referência.

6.15 Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A liquidação da despesa será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI), após o envio da nota fiscal/fatura assinada pelo gestor da unidade requisitante, responsável por atestar o recebimento definitivo do objeto, juntamente com a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho à SEAD.

7.1.1 Serão aceitas as notas fiscais/faturas somente após o prazo do recebimento definitivo.

7.1.2 Sujeitas à retenção de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas obrigatoriamente da(s) Solicitação da Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida(s) pela unidade requisitante, mediante cópia simples, impressão do Portal da Transparência e/ou documento original.

7.1.3 Sujeitas à retenção de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão constar obrigatoriamente as indicações referentes a: número da Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho; número de contrato; marca; fabricante; modelo; procedência; e prazo de garantia ou validade.

7.2 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, por meio de crédito na conta corrente do fornecedor informada em sua proposta comercial, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

7.2.1 As empresas locais participantes do Programa Marialva Compra, na forma coordenada pela SEAD, terão o pagamento efetivado em até 20 (vinte) dias corridos após a liquidação da despesa.

7.3 A contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Município de Marialva.

7.5 O pagamento efetuado pela contratante não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

7.6 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após as formalidades legais, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

### CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo autônomo, garantido o amplo direito de defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado para início da execução ou para conclusão da execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

10.1.2.2 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

10.1.3 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.3.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

10.1.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

10.2 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Marialva reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual. Neste caso, além da rescisão, poderão ser aplicados concomitantemente à contratada as seguintes penalidades:

10.2.1 Impedimento de licitar e contratar temporariamente com o Município de Marialva por até 02 (dois) anos.

10.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

10.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo do atraso injustificado ou execução do contrato.

10.4 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

10.5 A critério da contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo Município de Marialva.

10.6 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

10.6.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pelo Município de Marialva, contados da comunicação oficial pela contratante.

10.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77.º e 78.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.8 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Dará também a rescisão do presente contrato "Pleno Jure", independente de qualquer procedimento judicial e extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

A) O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolvência de finalidade ou estrutura e execução deste contrato.



B) Quando a empresa, transferir este contrato no todo, ou em parte sem anuência da Prefeitura Municipal de Marialva.

C) Quando reincidir em falta.

D) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A abstenção por parte do município da utilização, de qualquer direito ou faculdade que lhe assiste em razão deste contrato e/ ou da Lei não importará em renúncia deste mesmo direito ou faculdade que poderá ser exercido a qualquer tempo.

12.2 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 Fica convencionado entre as partes, que as normas estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade Nº 21/2020, e seus anexos, passam a ser integrantes do presente contrato e os casos omissos em dúvidas serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Marialva-Pr., renunciando as partes, qualquer outro por mais privilégios que seja ou se torne.

E assim, que por estarem justas e contratuais as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA  
VICTOR CELSO MARTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Medeiros Pinto  
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma  
CPF : 039.897.088-21



000038

# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

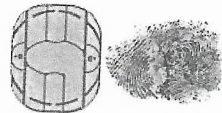
---

## Estado do Paraná

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 248/2020  
**CONTRATANTE** : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)  
**CONTRATADA** : AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85)  
**OBJETO** : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica – Sistema Audatex para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
**REAJUSTE** : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.  
**VALOR** : O valor do presente Contrato importa em R\$-10.438,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais).  
**VIGÊNCIA** : Prazo de 12 (doze) meses.  
**REGIME DE EXECUÇÃO**: A execução será conforme a demanda.  
**LICITAÇÃO** : Inexigibilidade nº 21/2020  
**LEGISLAÇÃO** : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.  
**DATA** : 20 de outubro de 2020

**VICTOR CELSO MARTINI**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO  
CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO  
141584

DATA DO REGISTRO  
09/09/2016

VIA  
1ª

NOME

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM

TÍTULO PROFISSIONAL  
ADMINISTRADOR

DATA DE EXPEDIÇÃO  
18.367.626-9 30/04/2001

CPF  
114.270.988-40



ASSINATURA DO PORTADOR  
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.268/75

FILIAÇÃO  
UBIRAJARA DE SOUZA RUBIM  
AURORA MARTIN DE SOUZA RUBIM  
NASCIMENTO  
19/01/1969  
NACIONALIDADE  
BRASILEIRA  
DIPLOMADO POR  
FACULDADES ASSOCIADAS DE SÃO PAULO - FASP  
REGISTRO MEC Nº  
1007102

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na  
forma da Lei Nº 4.765, de 09/09/1965  
CIP VÁLIDA ATÉ:

*Roberto C. Cardoso*  
PRESIDENTE DO CRA-SP

São Paulo, 09/09/2016  
LOCAL E DATA DE EXP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.268/75



OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELIÃO DE  
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO JARDIM ADELA  
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3830  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 18 SET 2020

VALIDO SOMENTE  
EM SÃO PAULO DE  
JARDIM ADELA

Alan dos Santos Alexandre  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

000040

Estado Do Paraná

## PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### 2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas., ao custo máximo de **R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	520	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 19/02/2021.

  
**ANA MARIA BANDEIRA**  
Contadora  
CRC 066191/PR



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ **02.144.891/0001-85** para **Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas**, ao custo máximo de **R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITARÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **inexigibilidade**.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade: o Contrato Social e a Carta de Exclusividade** anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- II. **Justificativa de escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.
- III. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de **R\$ 10.438,00** demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;
- IV. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** para **Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas**, ao custo máximo de **R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)**.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste


Estado Do Paraná

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 19/02/2021.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
**Procuradora Geral**  
**Advogada - OAB 32.208-PR**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade da Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas..

**Considerando**, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

**Considerando**, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas., via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

**Resolve:**

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 19/02/2021.

  
**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 PROCESSO Nº 138/2021

OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA  
CNPJ:02.144.891/0001-85

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	1	1	LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex. Incluindo treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, com ponto adicional.		1,00	10.438,00

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, fornecimento exclusivo do sistema.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

A aquisição se faz necessária para atendimento aos processos licitatórios que já estão em andamento que estabelecem a tabela Audatex como parametrização orçamentária para a aquisição de peças de veículos leves e pesados da municipalidade. E ainda para a futura e eventual contratação através de novos editais.


Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	520	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 19/02/2021.

  
MAICON CAMARGO DE SOUZA  
Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 002/2021

  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## **EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20611/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021

OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)

DATA: 19/02/2021

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente da Comissão Licitações



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000047

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	1	1	LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E PLATAFORMA E manutenção do Sistema Audatex.  Incluindo treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, com ponto adicional.		1,00	10.438,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/02/2021.

  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
DATA: 24/02/2021  
JORNAL: AMP  
EDIÇÃO: 2208  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
DATA: 25/02/2021  
JORNAL: TRIBUNA  
REGIONAL  
EDIÇÃO: 1834  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Publicado por:  
Elionete Castiglioni  
Código Identificador: 14E005EF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.  
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	1	1	LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E PLATAFORMA E manutenção do Sistema Audatex. Incluindo treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, com ponto adicional.		1,00	10.438,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/02/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elionete Castiglioni  
Código Identificador: CCB03DFE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2021

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0000876-59.2020.8.16.0154.  
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ		FRASC	5,00	4.050,00	20.250,00
TOTAL								20.250,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/02/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elionete Castiglioni  
Código Identificador: 89ACA086

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº 1247/2021.

LEI Nº 1247/2021.

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O PROGRAMA constante no Anexo de Programas integrante da LEI nº 1068/2017 (PPA – 2018 / 2021, passará a ter o seguinte VALOR em 2021:

ATA Nº 01/21 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos na Câmara de Vereadores do Município de Barracão, estado do Paraná, Audiência Pública para apresentação da Execução Financeira e atividades desenvolvidas no 3º (terceiro) Quadrimestre do Exercício de 2020 (dois mil e vinte), convidados pelo Prefeito Jorge Luiz Santin e pela Secretária da Saúde Lara de Souza Gnoatto que faz a abertura da audiência agradece a presença de todos, solicita aos servidores que suas apresentações sejam breves para que a audiência não se estenda muito; a servidora municipal Leila apresenta execução das atividades do quadrimestre, sendo: consultas médicas, consultas de enfermagem, procedimento ambulatoriais, visitas dos agentes comunitários de saúde, procedimentos do NASF; medicamentos e pacientes cadastrados na farmácia básica e valor em medicamentos dispensados aos pacientes; fornecimento de suplementos alimentares, fraudas geriátricas, concentrador de oxigênio e oxímetros de pulso. Continuando apresenta as atividades do setor administrativo: exames e procedimentos, sistema utilizado, serviço médicos de especialidades; seguindo apresenta os atendimentos de média e alta complexidade com utilização dos consórcios; encaminhamentos de transferência fora de domicílio; serviço de alta complexidade em Curitiba; diárias em pensões; transporte de pacientes; despesas com repasses a consórcios e repasses aos hospitais de Francisco Beltrão e Dionísio Cerqueira. A Diretora do Hospital Juliana apresenta a prestação de contas dos atendimentos, internações, consultas de especialidades, exames e procedimentos cirúrgicos realizados aos pacientes de Barracão e procedimentos realizados em outras cidades. A enfermeira Cleidir apresenta as atividades da equipe de Epidemiologia, as notificações de acidentes, vacinação, capacitações e por fim apresenta o Boletim COVID-19 e repassa orientações. Cleidir também apresenta referente ao conselho municipal de saúde. O Dentista Fábio apresenta as atividades realizadas no quadrimestre por cada equipe de saúde bucal. Dando seguimento a Contadora Raquel apresenta a execução de receitas e despesas considerando as fontes de recurso e a classificação, também apresenta o cumprimento do índice mínimo exigido e saldos bancários. Vigilante Sanitária Joseane apresenta as atividades, execução de fiscalizações, coletas para teste de água, inspeções em construção civil, notificação de acidentes de trabalho, visitas realizadas pelos agentes de endemias e medidas administrativas. Alice assistente social da APAE apresenta a execução financeira no quadrimestre. Contadora Raquel apresenta dados da execução receitas e despesas da secretaria da família e desenvolvimento social. Dando continuidade apresenta os valores executados de receitas e despesas no município no último quadrimestre de dois mil e vinte, a execução financeira da secretaria de educação demonstrando o cumprimento dos índices, os saldos bancários do final do exercício; e finalizando apresenta os dados do Fundo Municipal de Previdência, a contadora cita que as despesas de salário família, salário maternidade e auxílio doença, foi o último período que o fundo de previdência foi responsável pelo pagamento, pois a partir de então será responsabilidade do município essa despesa. A Secretária de Saúde agradecendo a atenção de todos encerra-se a presente audiência pública, nada a mais devendo constar lavrou-se a presente ATA, a qual segue em anexo lista de Presença.

Raquel Lima dos Santos Contadora Municipal

Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 24 de janeiro de 2021, às 13 horas e 30 minutos, Local: Câmara Municipal de Vereadores Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 3º quadrimestre do exercício 2020.

Table with columns: NOME COMPLETO, ENTIDADE/LOC/BARRIO QUE REPRESENTA, ASSINATURA. Lists names and signatures of attendees.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 - Processo nº 56/2021 Objeto: Aquisição de tintas, materiais de pintura e suplementos para manutenção predial da municipalidade. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items like LIXA 150, LIXA 80, MASSA ACRILICA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items like AGUARRAS 5 LITROS, THINNER, TINTA ACRILICA, etc.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items like AGUARRAS 900 ML, MARGANO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists items like FITA CRIPS 5CM, RESINA ACRILICA, TINTA ESMALTE SINTETICO, etc.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - PROCESSO Nº 52/2021 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que em face da inabilitação da empresa JOSE PAULO ALVES-MEI, CONVOCA a empresa remanescente, na ordem de classificação dos itens 2 (dois) e 3 (três) do Pregão Presencial 03/2021 para nova sessão pública visando à negociação e abertura do envelope dos documentos habilitatórios.

Data de reabertura da sessão pública para negociação das propostas e abertura do envelope de habilitação no dia 10/03/2021, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - Paraná. Documentos referentes ao processo licitatório, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br. Santo Antônio do Sudoeste, 24 de fevereiro de 2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item: Homólogo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 19/02/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal



000850

## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 24/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, estabelecida na AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E ANDAR 7 - CEP: 05805000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	17387	LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E PLATAFORMA E manutenção do Sistema Audatex. Incluindo treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, com ponto adicional.		SERV	1,00	10.438,00	10.438,00
TOTAL								10.438,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 02/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.438,00(Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

000051

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será em até 30 dias, em parcela única após a instalação do sistema com liberação de 12 licenças mensais, para dois usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 002/2021** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
520	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 8 Dias**, contados da data da solicitação dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 02/2021 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

## **CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada por RICARDO ANTONIO ORTINÃ, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**



# Município de Santo Antonio do Sudoeste


000053

Estado Do Paraná


As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de fevereiro de 2021

  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

  
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº: 02.144.891/0001-85  
ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIN  
CPF Nº: 114.270.988-40

Testemunhas:

  
LUANA SEBEN FIORENTIN  
CPF Nº: 101.254.849-09

  
VALDECIR PEREIRA LEITE  
CPF Nº: 717.616.759-15



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

000054

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021  
Processo inexigibilidade nº 02/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.144.891/0001-85

Representante: ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIN

CPF nº 114.270.988-40

OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas..

VALOR TOTAL: R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 18/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>24/02/2021</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDICAO: <u>2208</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>25/02/2021</u>
JORNAL: <u>JRIBUNA</u>
EDICAO: <u>1834</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

000055

soluções do SEBRAE/PR, além de outros serviços previstos pelo SEBRAE/PR, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.  
 VALOR TOTAL: R\$ 0,01 (Um Centavo)  
 VIGÊNCIA: 21/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/02/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**84B4027E

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021  
 Processo inexigibilidade nº 02/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ Nº 02.144.891/0001-85  
 Representante: ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIN  
 F nº 114.270.988-40

OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas..  
 VALOR TOTAL: R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)  
 VIGÊNCIA: 18/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/02/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**EE73152E

**RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 20.771/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal nº 14/2015,

**RESOLVE:**

PROMOVER, para a classe "F" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído curso de Graduação Específica na área de atuação. A partir de 01 de fevereiro de 2021 a servidora NATALICIA FRANCISCONI ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publique-se

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luciana Graboski Pinto  
**Código Identificador:**2CDA648E

**RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 20.770/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a servidora TAIS NODARI, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horaria de 40hrs semanais lotada na Secretaria de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 12 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publique – se

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luciana Graboski Pinto  
**Código Identificador:**01831035

**ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021 – FORMA:  
 ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, após acolhimento de impugnação e as devidas correções ao Edital, fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia desarmada, em atendimento as demandas do Município de São José da Boa Vista/PR.". A sessão se dará no dia 26/03/2021, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet. Valor Máximo R\$ 412.800,00 (Quatrocentos e doze mil e oitocentos reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

São José da Boa Vista, 23 de fevereiro de 2021.

**WILLYS MANOEL BARBOSA**  
 Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
 Willys Manoel Barbosa  
**Código Identificador:**354FA760

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA EDITAL DE  
 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF.  
 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 – PMSJBV**

A comissão de licitação da prefeitura municipal de São José da Boa Vista, designada pela portaria nº. 02/2021 constituída pelos senhores Willys Manoel Barbosa – Presidente, Dircinei de Paulo Dias – Secretário e Sandro Vilela da Silva - membro, comunica aos interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preço nº 01/2021 - PMSJBV, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes e decorrido o prazo recursal, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame:

Nº	Proponente	Objeto	Valor Total
01	Bruna Pereira de Souza	Contratação de empresa ou profissional autônomo fisioterapeuta, com inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 8.400,00
02	Blenda C. da Silva Oliveira	Contratação de empresa ou profissional	R\$ 8.400,00



**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO Nº 106/2021**  
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 09/03/2021, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção de todos os prédios públicos da municipalidade.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 09/03/2021, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Editais na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2019**

**Processo inexigibilidade Nº 34/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para abrigo do idoso Aristides da Veiga Cruz, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS;

VALOR REAJUSTE: 1.500,00

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: LEIDIANE MARI - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020**

**Processo inexigibilidade Nº 13/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para acolhimento do idoso Salvador Chaves de Oliveira, conforme autos nº 0000127-57.2011.8.16.0154.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS;

VALOR REAJUSTE: 2.600,00

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: LEIDIANE MARI - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO HENZ E CIA LTDA

CNPJ Nº 05.326.443/0001-90

Representante: GILBERTO ANTONIO HENZ

CPF nº 627.991.939-00

OBJETO: Aquisição de tintas, materiais de pintura e suplementos para manutenção predial da municipalidade..

VALOR TOTAL: R\$ 330.358,00 (Trezentos e Trinta Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GRASIELE PORTELA E CIA LTDA

CNPJ Nº 27.917.891/0001-00

Representante: GRASIELE PORTELA

CPF nº 079.828.319-07

OBJETO: Aquisição de tintas, materiais de pintura e suplementos para manutenção predial da municipalidade..

VALOR TOTAL: R\$ 26.490,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 04.048.349/0001-54

Representante: MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO

CPF nº 007.197.389-38

OBJETO: Aquisição de tintas, materiais de pintura e suplementos para manutenção predial da municipalidade..

VALOR TOTAL: R\$ 73.472,00 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JOSE GABINO MARCHIORI

CNPJ Nº 80.353.675/0001-53

Representante: JOSE GABINO MARCHIORI

CPF nº 212.932.289-15

OBJETO: Aquisição de tintas, materiais de pintura e suplementos para manutenção predial da municipalidade..

VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021**

**Processo dispensa nº 018/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JORGE SALLA MOVEIS E INFORMATICA

CNPJ Nº 34.999.290/0001-40

Representante: JORGE SALLA

CPF nº 681.557.949-20

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática para Secretaria de Agricultura..

VALOR TOTAL: R\$ 2.544,00 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 02/03/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/03/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021**

**Processo inexigibilidade nº 02/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.144.891/0001-85

Representante: ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIN

CPF nº 114.270.988-40

OBJETO: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas..

VALOR TOTAL: R\$ 10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 18/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021**

**Processo inexigibilidade nº 003/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE

CNPJ Nº 75.110.585/0005-25

Representante: CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES

CPF nº 796.679.029-00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, disponibilização de produtos e soluções do SEBRAE/PR, além de outros serviços previstos pelo SEBRAE/PR, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 0,01 (Um Centavo)

VIGÊNCIA: 21/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021**

**Processo dispensa nº 017/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 26.419.311/0001-83

Representante: NEOMAR ANTONIO TOMAZELI

CPF nº 028.836.829-09

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0000876-59.2020.8.16.0154..

VALOR TOTAL: R\$ 20.250,00 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021**

**Processo dispensa nº 019/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: TNT NITROS QUIMICA LTDA

CNPJ Nº 05.019.811/0001-58

Representante: ROBERTA PIVATTO DUTRA

CPF nº 028.613.249-45

OBJETO: Aquisição álcool isopropílico visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

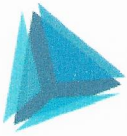
VALOR TOTAL: R\$ 3.846,08 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 22/02/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL





[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Ano\*: 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\*: 2

Modalidade\*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo\*: 138

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Descrição Resumida do Objeto\*: Aquisição de Sistema Orçamentário Eletrônico para peças automotivas.

Dotação Orçamentária\*: 0401104122040320090000000000

Preço máximo/Referência de preço - R\$\*: 10.438,00

Data Publicação Termo ratificação: 19/02/2021

Data de Lançamento do Edital:

Data da Abertura das Propostas:

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Data Cancelamento:

[Editar](#) [Excluir](#)